



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº _____/2021.

AUTORIA: PROFESSOR MINHOCA

Institui como atividade essencial o funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais e a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a saúde da população no município de Santo André.

JUSTIFICATIVA

A pandemia impediu, por longos meses, a prática de atividades físicas em academias, escolas de esportes e áreas públicas, aumentando o sedentarismo e impactando negativamente na saúde física e mental dos munícipes.

A prática de atividades físicas promove o bem estar físico e mental, reduzindo o risco de doenças do coração, controlando o diabetes, o peso, a pressão arterial, além de fortalecer o sistema imunológico, entre outros benefícios.

A Organização Mundial de Saúde – OMS reconhece os riscos à saúde causados pelo sedentarismo. O diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus afirma que “Cada movimento conta, especialmente agora que gerenciamos as restrições da Covid-19. Devemos todos nos mover todos os dias com segurança e criatividade”.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Neste sentido, os serviços de educação física, orientados pelo profissional educador físico, devem ser considerados como essenciais, não sendo admissível o fechamento de academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais, escolas de esportes e demais modalidades durante a pandemia, pelo contrário, deve haver o incentivo para a prática das mesmas, adotadas as medidas sanitárias e respeitado o distanciamento social.

O Estado de Santa Catarina através da Lei Estadual nº 17.941/2020 reconheceu a essencialidade da atividade física, assim como vários municípios: Santos, Piracicaba, Mogi das Cruzes, Dourados (MS), Franca, Rio Branco (RJ) e Ourinhos entre outros.

Em Santo André não pode ser diferente, já que há muito se reconheceu que academias e equipamentos similares não são espaços de lazer, mas de promoção da saúde e assim, essenciais.

Devemos reconhecer no âmbito municipal o profissional de educação física como um multiplicador de saúde, orientando não somente sobre atividades físicas como também sobre medidas de prevenção à Covid-19, somando-se aos demais profissionais da área médica.

Diante da relevância do projeto é que submetemos à superior apreciação do Plenário o que segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº _____/2021

AUTORIA: PROFESSOR MINHOCA

Institui como atividade essencial o funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a saúde da população no município de Santo André.

Art. 1º Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais.

§ 1º Ficam estabelecidas como atividades essenciais as academias de ginástica, musculação, natação, hidroginástica, artes marciais, escolas de esportes e demais modalidades, inclusive em período de calamidade pública decorrente de pandemias.

§ 2º Poderá haver limitação do número de pessoas no estabelecimento, devendo ser adotadas as medidas sanitárias e protocolos estabelecidos pelas autoridades e obedecido o distanciamento social, objetivando impedir a propagação de doenças.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2021.

PROF. JOBERT MINHOCA

Vereador



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.